



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
C.N.P.J.: 06.582.449/0001-91 C.G.C.: 06.920.220-6  
Praça Coronel Antônio Belo nº 651 - Centro  
CEP: 62.540-000 - FONE: (0xx88) 3636.1134  
**Amontada - Ceará**

**LEI Nº 672/2006**

**Autoriza ao Poder Executivo Formalizar Parcelamento de Forma Especial dos Débitos Previdenciários junto ao Fundo Municipal de Seguridade Social – F.M.S.S. – e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder executivo autorizado a realizar parcelamento especial nos termos desta Lei para sanar as dívidas do Município com a Seguridade Social Municipal.

**Art. 2º.** – O parcelamento a que se refere esta Lei poderá ser formado com a concordância do órgão gestor da Seguridade Social do Município, no prazo não superior a 60 (sessenta) parcelas.

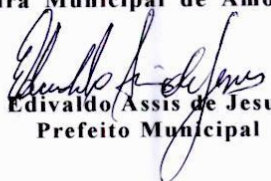
**Art. 3º.** – Na composição do débito poderá o órgão gestor, como prática corrente na recuperação de créditos, sem, no entanto, abster-se de atualizar as parcelas vencidas e vincendas decorrentes do Acordo de Parcelamento.

**Art. 4º.** – As parcelas vencidas e vincendas decorrentes do termo ou Acordo de Parcelamentos, sofrerão atualização pela SELIC acumulados a partir do mês seguinte ao de consolidação dos débitos, sem prejuízo da multa de mora nos casos de atraso em seu recolhimento.

**Art. 5º.** – Para a amortização da dívida decorrente de acordo ou termo de parcelamento na forma desta Lei, utilizar-se-á o mecanismo de Carta de Crédito a favor do Fundo de Seguridade, recaindo o débito de cada parcela sobre uma das Quotas do FPM.

**Art. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 02 de junho de 2006.**

  
**Edivaldo Assis de Jesus**  
**Prefeito Municipal**

### TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS – TCPD

Por este instrumento de Confissão e Parcelamento de Débitos, o **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, com endereço à Praça Coronel Antônio Belo nº 651, Centro, Amontada(CE), inscrita no CNPJ nº 06.582.449/0001-91, ora denominada **DEVEDORA**, representada, neste Ato, pelo seu gestor, **Sr. Edivaldo Assis de Jesus**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à avenida General Alípio dos Santos, nº 1113, Amontada – Ce, CPF nº 38369460330 e RG nº 2002015053897, confessa o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O DEVEDOR reconhece e confessa estar em débito com o **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – F.M.S.S.**, do Município de Amontada, inscrito no CNPJ nº 06.582.449/0001-91, representado pelo coordenador, **Sr. Lino Queiroz de Barros Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Padre Joaquim Teodoro, 632/201, Amontada - Ce, CPF nº 436945193-00 e RG nº 1559751-88, doravante denominado CREDOR, na importância de **R\$ 338.624,00 (trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro)**, representando o total da dívida, decorrente do não recolhimento de contribuições.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A DEVEDORA reconhece, na melhor forma de direito, como dívida líquida, certa e exigível, a importância confessada na cláusula primeira e assume a total responsabilidade pelo seu pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com a concordância do CREDOR o débito será liquidado em 60 parcelas mensais, sendo:

- No ato de assinatura deste termo, a primeira parcela no valor de **R\$ 5.643,73** (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais, setenta e três centavos).
- 59 parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 5.643,73** (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais, setenta e três centavos), atualizadas pela taxa SELIC acumulada a partir do mês seguinte ao de consolidação do débito, acrescidos de 1,0% referente ao mês de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** as partes acordam expressamente, que cada parcela da cláusula terceira será liquidada mediante **Carta de Crédito**, parte integrante deste instrumento, a favor do CREDOR, no dia 30 (trinta) de cada mês, a débito da conta do FPM do Município no Banco do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA:** A falta de pagamento de quaisquer das parcelas deste termo implicará em acréscimo de multa moratória de 2%, sem prejuízo dos juros com base na taxa SELIC acumulada.



**CLÁUSULA SEXTA:** O atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas, independentemente de Notificação Judicial ou Administrativa, implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, podendo o CREDOR, exigir o pagamento imediato do débito e promover as medidas judiciais cabíveis para obtê-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente instrumento não constituirá nova ação em relação a débitos anteriores, respeitando-se tão somente o disposto da Cláusula Primeira deste termo.


**CLÁUSULA OITAVA:** O parcelamento de débitos, por este instrumento vem a termo, de forma irrevogável e irretroatável, obrigar a parte e seus sucessores ao seu fiel cumprimento, ficando assim estabelecido, o Foro da Comarca de Amontada para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato.

E por estarem de acordo quanto ao que consta neste termo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir.

Amontada(CE), 02 de junho de 2006



**DEVEDOR**  
Município de Amontada  
Rep. Edivaldo Assis de Jesus



**CREDOR**  
FMSS – Fundo Municipal de Seguridade Social  
Rep. Lino Queiroz de Barros Júnior

1ª Testemunha

---

2ª Testemunha

---